



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 170/2021

Brasília - DF, disponibilização quinta-feira, 1 de julho de 2021

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica	7

Presidência**PORTARIA Nº 180, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

Designa os integrantes do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Poder Judiciário (CGSI-PJ).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do art. 14 da Resolução CNJ nº 396/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como integrantes do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Poder Judiciário (CGSI-PJ), os mesmos especialistas já designados para o Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (CSCPJ), por meio da Portaria CNJ nº 249/2020.

Art. 2º O CGSI-PJ será coordenado pelo Juiz Auxiliar da Presidência Alexandre Libonati de Abreu, nos termos do § 1º do art. 15 da Resolução CNJ nº 396/2021.

Art. 3º O CGSI-PJ poderá convidar representantes de órgãos de segurança pública, do Ministério Público, das Forças Armadas e especialistas técnicos de outros órgãos públicos ou privados para ações específicas em que a integração e a cooperação possam subsidiar os trabalhos, conforme disposto no § 3º do art. 15 da Resolução CNJ nº 396/2021.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 182, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Anexo da Portaria nº 25/2014, que informa a composição da Comissão Executiva Nacional do Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, nouse de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 25/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Composição da Comissão Executiva Nacional	
Orgão de Origem	Indicado
Conselho Nacional de Justiça	Conselheiro Emmanoel Pereira

Conselho Nacional de Justiça	Conselheiro André Luiz Guimarães Godinho
Conselho Nacional de Justiça	Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica MarcusLívio Gomes
Ordem dos Advogados do Brasil	Pierpaolo Cruz Bottini
Associação Nacional de Jornais	Ricardo Pedreira
Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão	Cristiano Lobato Flores
Associação Brasileira de Imprensa	Domingos Meirelles
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	Juíza Renata Gil de Alcântara
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Juiz Federal João Moreira Pessoa de Azambuja

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

RESOLUÇÃO Nº 402, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre ações de caráter informativo, no âmbito do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, para melhor preparação para o casamento civil, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a família, base da sociedade, merece especial atenção e proteção do Estado (art. 226 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o casamento é forma solene de constituição de uma família, e que as formas que o regulamentam são de ordem pública (art. 226, §§1º e 2º, da Constituição Federal, e arts. 71 a 76 da Lei nº 6.015/1973 – Lei dos Registros Públicos);

CONSIDERANDO que a finalidade do casamento é estabelecer uma comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges (art. 226, § 5º, da Constituição Federal, e art. 1.511, do Código Civil);

CONSIDERANDO a relevância e o significado do casamento, bem como o interesse da sociedade e dos próprios nubentes na estabilidade e na permanência das relações matrimoniais;

CONSIDERANDO a relevância do diálogo e da comunicação entre os cônjuges para o bem-estar familiar e para o fortalecimento do matrimônio;

CONSIDERANDO que, como corolário do direito fundamental à segurança jurídica, o Estado deve possibilitar aos nubentes a antevisão de seus direitos e deveres e a previsão das consequências jurídicas de suas condutas;

CONSIDERANDO o dever do Estado de prestar aos nubentes as informações jurídicas necessárias à compreensão da natureza jurídica do casamento, de suas formalidades, de seus efeitos jurídicos, do regime de bens entre os cônjuges, dos direitos e deveres conjugais, do poder familiar sobre os filhos e das formas de sua dissolução (art. 1.511 e seguintes do Código Civil, e arts. 70 a 76 da Lei nº 6.015/1973 – Lei dos Registros Públicos);

CONSIDERANDO que essas informações devem estar desvestidas de qualquer viés religioso ou ideológico, haja vista a laicidade do Estado e o princípio fundamental do pluralismo político em que se assenta a República Federativa do Brasil (art. 1º, V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os impactos sociais, econômicos e psicológicos da fragilização e da ruptura dos vínculos familiares;

CONSIDERANDO a importância do exercício adequado da parentalidade para se assegurar o sadio e regular desenvolvimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, conforme enfatizado pela Convenção sobre os Direitos da Criança em seu preâmbulo, a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão, e que o Brasil assumiu o compromisso de assegurar a ela a proteção e o cuidado necessários ao seu bem-estar;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, enquanto pessoas em desenvolvimento, têm o direito de conviverem pacificamente no seio de suas famílias e de serem protegidos de toda forma de sofrimento, violência, abuso, crueldade e opressão (art. 227, da Constituição Federal, e arts. 2º, parágrafo único, e 5º, VII, X e XIII, ambos da Lei nº 13.431/2017);

CONSIDERANDO que o poder público deve desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340/2006), de tal modo que a preparação para o casamento deve compreender o esclarecimento dos nubentes sobre o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher e as formas de prevenção;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela Resolução CNJ nº 254/2018, é estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher (arts. 2º, II, e 9º);

CONSIDERANDO os objetivos do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR) e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do CNJ no julgamento do Procedimento de Ato Normativo nº 0003633-14.2021.2.00.0000, na 333ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, a obrigatoriedade de disponibilização aos nubentes, no momento da habilitação para o matrimônio, de material informativo para melhor preparação para o casamento civil.

Parágrafo único. O material informativo será também disponibilizado a qualquer interessado(a) que compareça a uma unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais para obter informações sobre o casamento.

Art. 2º O acesso ao material informativo pelos pretendentes ao casamento é facultativo, de modo que não constitui requisito ou condição para a habilitação para o matrimônio.

Art. 3º O material informativo consistirá de manuais, cartilhas, guias rápidos, cartazes a serem afixados nas unidades do Registro Civil e vídeos, acessíveis por meio eletrônico, por intermédio de *link* a ser fornecido aos(as) interessados(as) pelo(a) registrador(a).

Parágrafo único. Os vídeos informativos serão disponibilizados nos sítios eletrônicos das unidades do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, após sua aprovação pela Presidência do CNJ e pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 4º O material informativo de preparação para o casamento civil tem por objetivos:

I – prestar aos(às) interessados(as) em se casar as informações jurídicas necessárias à compreensão do casamento, de suas formalidades, de seus efeitos jurídicos, do regime de bens entre os cônjuges, dos direitos e deveres conjugais, do poder familiar sobre os filhos e das formas de sua dissolução;

II – conscientizar os(as) nubentes sobre a relevância e o significado do casamento, sobre a importância do diálogo como forma de superação de conflitos familiares e de se evitar o divórcio irrefletido, e sobre o interesse da sociedade e dos(as) próprios(as) contraentes na estabilidade e permanência das relações matrimoniais;

III – possibilitar aos(às) nubentes a antevisão de seus direitos e deveres e a previsão das consequências jurídicas de suas condutas;

IV – conscientizar os(as) nubentes sobre o exercício adequado da parentalidade, como forma de se assegurar o sadio desenvolvimento de crianças e adolescentes, e de prevenção de maus tratos e abusos; e

V – esclarecer os(as) pretendentes ao matrimônio sobre o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher e as formas de sua prevenção e enfrentamento.

§ 1º O material informativo deverá ser produzido em linguagem acessível ao grande público.

§ 2º Os conteúdos informativos poderão ser desdobrados por temas, no formato de minicursos, de modo a possibilitar maior verticalização de conhecimentos.

Art. 5º O material informativo, além de observar estritamente os parâmetros descritos no artigo anterior, não poderá se revestir de caráter religioso ou ideológico, haja vista a laicidade do Estado e o princípio fundamental do pluralismo político em que se assenta a República Federativa do Brasil (art. 1º, V, da Constituição Federal).

Art. 6º O material informativo será produzido em conformidade com o disposto nesta Resolução e no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR) e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a participação, no âmbito da Justiça Eleitoral, de magistrados nas composições dos comitês e comissões instituídos por força de Resoluções deste Conselho, bem como sobre a suspensão do decurso dos prazos impostos em atos normativos deste Conselho entre a data de encerramento do prazo para registro de candidatos e a data de diplomação dos eleitos, além de alterar as Resoluções CNJ 71/2009, 207/2015, 230/2016, 240/2016, 291/2019, 308/2020, 324/2020 e 372/2021.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Ofícios GAB-SPR nº1868/2021, 1869/2021, 1870/2021 e 1871/2021;

CONSIDERANDO as peculiaridades da Justiça Eleitoral, especialmente a ausência de quadro próprio de magistrados, e que a investidura nas funções eleitorais tem caráter periódico e temporário;

CONSIDERANDO que diversos atos normativos deste Conselho preveem a exigência de participação de um ou mais magistrados nas composições de comitês e comissões, a exemplo das Resoluções CNJ nº 207/2015 (Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde), nº 227/2016 (Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas), nº 230/2016 (Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão), nº 291/2019 (Comissão Permanente de Segurança dos Tribunais), nº 324/2020 (Comissão Permanente de Avaliação Documental e Comissão de

Gestão de Memória) e nº 351/2020 (Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual tanto nos Tribunais quanto nos órgãos de primeiro grau);

CONSIDERANDO as peculiaridades da Justiça Eleitoral, que além de uma estrutura singular, também tem uma atuação sobremaneira intensificada durante o processo eleitoral, isto é, entre a data de encerramento do prazo para registro de candidatos e a data de diplomação dos eleitos, período durante o qual deve se manter voltada exclusivamente para o desempenho desse *munus*;

CONSIDERANDO que a estrutura dos tribunais eleitorais, ao contrário de outros órgãos do Poder Judiciário, não se divide entre a atividade-fim jurisdicional e a atividade-meio administrativa, possuindo atividades-fim administrativas de grande magnitude, incluindo a gestão do cadastro eleitoral e de outros sistemas relacionados aos serviços eleitorais, o atendimento ao eleitor e a preparação e a realização das eleições, que absorvem parte relevante dos recursos humanos e financeiros disponibilizados aos tribunais;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral já disponibiliza o sistema *TituloNet* e outros sistemas e aplicativos *on-line* que permitem atendimento remoto de eleitores para prestação de serviços de caráter administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 308/2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, prevê que o cargo ou função comissionada de dirigente da unidade de auditoria interna deverá ser, no mínimo, correspondente ao de nível CJ-3, ou equivalente, visando à simetria entre unidades de auditoria interna, no âmbito do Poder Judiciário (art. 6º da Resolução CNJ nº 308/2020).

CONSIDERANDO que a estrutura orgânica e de pessoal da Justiça Eleitoral não é uniforme, de modo que há diversos tribunais regionais eleitorais classificados como de pequeno porte, que dispõem de número limitado de cargos em comissão de nível CJ-3 e se encontram alocados em setores estratégicos e essenciais para as atividades administrativas e jurisdicionais eleitorais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato nº 0003968-33.2021.2.00.0000, na 333ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito da Justiça Eleitoral, a participação de magistrados nas composições dos comitês e comissões instituídos por força de Resoluções do CNJ é facultativa, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 2º A Resolução CNJ nº 207/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

§ 1º No âmbito da Justiça Eleitoral, a participação de magistrados na composição do Comitê é facultativa.

§ 2º Os tribunais adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros desse Comitê condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.”
(NR)

Art. 3º A Resolução CNJ nº 230/2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10.....

Parágrafo único. No âmbito da Justiça Eleitoral, a participação de magistrados na composição da comissão é facultativa.” (NR)

Art. 4º A Resolução CNJ nº 240/2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11.....

§ 5º No âmbito da Justiça Eleitoral, a participação de magistrados na composição da comissão é facultativa.”

Art. 5º A Resolução CNJ nº 291/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11.....

Parágrafo único. No âmbito da Justiça Eleitoral, a participação de magistrados na composição da comissão é facultativa.” (NR)

Art. 6º A Resolução CNJ nº 324/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 39.....

§ 1º Nos tribunais de segundo grau, a comissão deverá ser integrada por magistrados de ambas as instâncias, ressalvada a Justiça Eleitoral, na qual a participação de magistrados é facultativa.” (NR)

Art. 7º No âmbito da Justiça Eleitoral, o decurso dos prazos impostos por atos normativos do CNJ será suspenso entre a data de encerramento do prazo para registro de candidatos e a data de diplomação dos eleitos.

Art. 8º Incluir o art. 6-A na Resolução CNJ nº 372/2021, com a seguinte redação:

“Art. 6-A Para o cumprimento desta Resolução, a Justiça Eleitoral deverá disponibilizar a plataforma de videoconferência Balcão Virtual para atendimento virtual relativo aos feitos de caráter jurisdicional, sendo facultativa sua utilização para o atendimento de matéria administrativa.” (NR)

Art. 9º Incluir o art. 6-A na Resolução CNJ nº 308/2020, com a seguinte redação:

“Art. 6-A No âmbito da Justiça Eleitoral, para fins de cumprimento do artigo anterior, os tribunais regionais eleitorais classificados como de pequeno porte, incluindo os TRES de Acre, Amapá, Roraima, Paraíba, Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do Norte, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Amazonas, Distrito Federal, Sergipe, Rondônia e Tocantins, ficam autorizados a atribuir ao dirigente da unidade de auditoria interna cargo ou função comissionada, no mínimo, correspondente ao de nível CJ.” (NR)

Art. 10. Incluir o art. 11-A na Resolução CNJ nº 71/2009, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Na Justiça Eleitoral, é facultativa a implantação de plantão permanente fora do período eleitoral.”

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

PORTARIAN. 12 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Altera o Anexo I da Portaria SEP n. 6/2021, que dispõe sobre o portfólio de soluções de tecnologia da informação e comunicação e serviços digitais cujas atribuições de regras negociais estão no âmbito da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na reunião ocorrida em 30 de março de 2021, registradas na Ata n. 1065870 (Processo SEI n. 10.259/2020);

CONSIDERANDO os termos da Portaria CNJ n. 118/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria SEP n. 6 de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LIVIO GOMES

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

ANEXO DAPORTARIAN. 12, DE 30 DE JUNHO DE 2021

LISTA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS POR GESTORES NEGOCIAIS

Sigla	Nome do Solução de TIC	Descrição da Solução de TIC	Unidade Administrativa	Gestores Negociais
CODEX	Codex	Ferramenta de extração, tratamento e indexação de documentos processuais.	SEP/DPJ	Dra. Ana Lúcia Andrade de Aguiar; Antonio Augusto Silva Martins; Isabely Fontana da Mota.
QDPJ	Sistema de Questionário de Desenvolvimento sustentável – DPJ	Questionário de Desenvolvimento Sustentável que contém dados sobre a criação e as competências das unidades ou dos núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) – Resolução CNJ n. 201/2015.	SEP/DPJ	Dra. Livia Cristina Marques Peres; Thatiane de Moraes Rosa; Filipe Pereira da Silva; Jaqueline Barbão.
Renajud	Renajud Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores	O Renajud é um sistema <i>on-line</i> de restrição judicial de veículos criado pelo CNJ, que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). A ferramenta eletrônica permite consultas e envio, em tempo real, à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), de ordens judiciais de restrições de veículos – inclusive registro de penhora – de pessoas condenadas em ações judiciais. Cabe destacar que, sob os aspectos de TI, esse sistema não é mantido ou hospedado pelo CNJ.	SEP	Dra. Dayse Starling Motta; Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva.
Infojud	Sistema de Informações ao Judiciário	Parceria entre o CNJ e a Receita Federal, o Programa Infojud é um serviço oferecido unicamente aos magistrados (e servidores por eles	SEP	Dra. Dayse Starling Motta; Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva.

Sigla	Nome do Solução de TIC	Descrição da Solução de TIC	Unidade Administrativa	Gestores Negociais
		<p>autorizados), que tem como objetivos atender às solicitações feitas pelo Poder Judiciário à Receita Federal e fornecer informações cadastrais e cópias de declarações pela Receita Federal.</p> <p>A ferramenta está disponível apenas aos representantes do Poder Judiciário previamente cadastrados, em base específica da Receita Federal, e que possuam certificado digital emitido por Autoridade Certificadora integrante da ICP-Brasil. Cabe destacar que sob os aspectos de TI, esse sistema não é mantido ou hospedado pelo CNJ.</p>		
SISBAJUD	Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário	<p>O Sisbajud é um sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições financeiras para agilizar a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional. Permite o envio eletrônico de ordens de bloqueio e requisições de informações básicas de cadastro e saldo; permite requisitar informações detalhadas sobre extratos em conta corrente no formato esperado pelo sistema Simba do Ministério Público Federal, e os juizes podem emitir ordens solicitando das instituições financeiras informações dos devedores, tais como: cópia dos contratos de abertura de conta corrente e de conta de investimento, fatura do cartão de crédito, contratos de câmbio, cópias de cheques, além de extratos do PIS e do FGTS. Podem ser bloqueados tanto valores em conta corrente quanto ativos mobiliários, como títulos de renda fixa e ações.</p> <p>Cabe destacar que sob os aspectos de TI, esse sistema não é mantido ou hospedado pelo CNJ.</p>	SEP	Dra. Dayse Starling Motta; Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva.
SerasaJud	SerasaJud	<p>O SerasaJud facilita a tramitação de ofícios entre o Poder Judiciário e a Serasa Experian. A ferramenta permite o encaminhamento de ordens judiciais por meio eletrônico, para agilizar e otimizar a prestação de informações à Justiça. Todo e qualquer tipo de ordem judicial passível de atendimento pela Serasa Experian pode ser enviada através do SerasaJud: inclusão/baixa de anotação, revogação de ordens anteriores, solicitação de informações históricas e de eventuais endereços constante em nossa base de dados, entre outros – sem qualquer tipo de restrição.</p> <p>Cabe destacar que sob os aspectos de TI, esse sistema não é mantido ou hospedado pelo CNJ.</p>	SEP	Dra. Dayse Starling Motta; Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva.
ATOS	Atos administrativos	Sistema de publicação de atos administrativos promulgados pelo Conselho.	SEP/DGE	Dra. Dayse Starling Motta; Adilson Medeiros da Silva.
BTUT	Banco de Tutores do Poder Judiciário	Formulário responsável pelo cadastro de tutores para o CNJ. O tutor se cadastra, escolhe áreas nas quais tem interesse de ministrar e faz o <i>upload</i>	SEP/CEAJUD	Dra. Trícia Navarro Xavier Cabral; Diogo Albuquerque Ferreira.

Sigla	Nome do Solução de TIC	Descrição da Solução de TIC	Unidade Administrativa	Gestores Negociais
		do seu currículo. A visualização do cadastro é feita por um administrador cadastrado no SCA e vinculado ao banco de tutores.		
BNPR	Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Obrigatórios	Ferramenta que possibilita consulta às informações de Repercussão Geral, Recursos Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Incidentes de Assunção de Competência (IAC), além dos processos sobrestados vinculados, que aguardam julgamento de mérito do precedente. Demandas Repetitivas são processos nos quais a mesma questão de direito se reproduz de modo que a sua solução pelos Tribunais Superiores ou pelos próprios tribunais locais pode ser replicada para todos de modo a garantir que essas causas tenham a mesma solução, ganhando-se, assim, celeridade, isonomia e segurança jurídica no tratamento de questões com grande repercussão social.	SEP/DPJ.	Dra. Ana Lúcia Andrade de Aguiar; Dr. Anderson de Paiva Gabriel. (Portaria Conjunta SG-SEP n. 1/2021)
DSPACE	Biblioteca Digital	Repositório público de livros, relatórios de pesquisa, manuais e outros documentos produzidos pelo CNJ.	SEP/COIN	Dr. Walter Godoy dos Santos Junior; Pâmela Tieme Barbosa Aoyama; Renata Lima Guedes Peixoto.
CNCIAI	Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa. Preenchido pelos tribunais.	SEP	Dra. Ana Lúcia Andrade de Aguiar; Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva.
DATAJUD	DATAJUD	Lançado em 25 de maio, o DataJud é uma base nacional do Poder Judiciário que possui todos os metadados dos processos em tramitação no país.	SEP/DPJ	Dra. Ana Lúcia Andrade de Aguiar; Gabriela Moreira de Azevedo Soares; Antonio Augusto Silva Martins; Isabely Fontana da Mota; Igor Tadeu Silva Viana Stemler.
OJS	e-Revista CNJ	Revista Eletrônica do CNJ.	SEP/COIN	Dr. Walter Godoy dos Santos Junior; Pâmela Tieme Barbosa Aoyama; Renata Lima Guedes Peixoto.
JUSNUM	Justiça em Números	Sistema utilizado pelos tribunais para alimentar as estatísticas do projeto Justiça em Números. O DPJ utiliza o sistema para gerar relatórios e ditar quando o sistema abre para novas inserções.	SEP/DPJ	Dra. Livia Cristina Marques Peres; Igor Tadeu Silva Viana Stemler; Filipe Pereira da Silva.
METAS	Metas Nacionais	Sistema que centraliza o acesso a todos os outros sistemas das metas.	SEP/DGE	Dra. Dayse Starling Motta; Pedro Farage Assunção.
MODULO_XML	Módulo de Produtividade Mensal	Sistema que registra o cadastro das unidades judiciárias, com informações complementares e relacionadas ao sistema corporativo; cadastro dos magistrados; produtividade das unidades judiciárias; e produtividade dos magistrados.	SEP/DPJ	Dra. Ana Lúcia Andrade de Aguiar; Igor Tadeu Silva Viana Stemler; Filipe Pereira da Silva.
LIODS	Plataforma da Rede de Inovação e Inteligência do Judiciário	Ambiente de interação de pessoas e cocriação com o propósito de prototipar novos projetos e planos de ação relacionados à Agenda 2030 para aperfeiçoar os serviços que o Judiciário presta à sociedade.	SEP	Dra. Livia Cristina Marques Peres; Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva.

Sigla	Nome do Solução de TIC	Descrição da Solução de TIC	Unidade Administrativa	Gestores Negociais
EADCNJ	Plataforma EAD – CEAJUD	Plataforma de ensino a distância nacional.	SEP/CEAJUD	Dra. Trícia Navarro Xavier Cabral; Diogo Albuquerque Ferreira.
PORTALBP	Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário	As práticas de sucesso adotadas pelos tribunais brasileiros poderão ser conhecidas e reaplicadas em todo o País. A partir da criação do Portal de Boas Práticas do Poder Judiciário pela Portaria n. 140/2019, os órgãos poderão inscrever as iniciativas positivas que servirão de modelo para melhoria da gestão e da prestação jurisdicional.	SEP/DGE	Dra. Dayse Starling Motta; Dr. Dorotheo Barbosa Neto; Marcos Vinícius Silva Campos.
OBSERVATORIO	Portal do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão	O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituíram o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. A iniciativa conjunta tem como objetivo o aperfeiçoamento da atuação das instituições em ocorrências de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes de atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público.	SEP/DPJ	Dra. Livia Cristina Marques Peres; Gabriela Moreira de Azevedo Soares; Danielly dos Santos Queiros
CONCILIAJUD	Sistema de Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos	O ConciliaJud reúne informações de formadores, instrutores, expositores, mediadores e conciliadores judiciais bem como de ações de capacitação destinadas a promover: a) cursos de formação de instrutores em mediação e conciliação judiciais; b) cursos de formação de mediadores e conciliadores judiciais ou de formação de conciliadores judiciais; c) cursos de formação de instrutores de expositores das oficinas de divórcio e parentalidade; d) cursos de formação de expositores das oficinas de divórcio e parentalidade.	SEP/CEAJUD	Dra. Trícia Navarro Xavier Cabral; Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva.
SGT	Sistema de Gestão de Tabelas	Sistema para controle das tabelas processuais unificadas do CNJ, inclusive com consulta pública e disponibilização das versões.	SEP/DPJ	Dra. Ana Lúcia Andrade de Aguiar; Pedro Henrique Pádua Amorim.
SIP	Sistema de Permissões	Sistema de cadastro de permissões e usuários do TRF4.	SEP/COIN	Dr. Walter Godoy dos Santos Junior; Pâmela Tieme Barbosa Aoyama; Renata Lima Guedes Peixoto.
SEI	Sistema eletrônico de informações	Sistema de tramitação de processos administrativos eletrônicos. (Portaria n. 1/2015).	SEP/COIN	Dr. Walter Godoy dos Santos Junior; Pâmela Tieme Barbosa Aoyama; Renata Lima Guedes Peixoto.
SNA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento	Sistema criado para consolidar dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional e familiar, à adoção, incluindo as <i>intuitu personae</i> , e a outras modalidades de colocação em família substituta bem como sobre	SEP	Dra. Trícia Navarro Xavier Cabral; Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva.

Sigla	Nome do Solução de TIC	Descrição da Solução de TIC	Unidade Administrativa	Gestores Negociais
		pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção.		